



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **DECRETO Nº 131/2007**

*Dispõe sobre o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, de que tratam o § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007 e dá outras providências.*

**PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI**, Prefeito Municipal de Gramado e, considerando as disposições contidas no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que trata o artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, conforme modelo anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** O contribuinte será notificado do termo de que trata o artigo 1º, deste Decreto, através de e-mail, e ou carta AR, e ou através da publicação de Edital em jornal de circulação local.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá obter a íntegra do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.gramado.rs.gov.br>, serviços, documentos.

**Art. 4º.** O contribuinte poderá impugnar o indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do documento conforme previsto no artigo 2º.

**Art. 5º.** O pedido de impugnação deverá ser entregue, mediante petição escrita, à Secretaria Municipal da Fazenda, protocolada ao setor de Fiscalização do ISSQN, na Av. das Hortênsias 2029, centro, Gramado, RS, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CNPJ do interessado;
- b) procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador;
- c) cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;
- d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

**Parágrafo único.** A unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela análise do pedido, poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

esclarecimentos que julgar necessários.

**Art 6º.** O processo será instruído por agente fiscal, com os elementos necessários à decisão administrativa definitiva, que será exarada pela Chefia da Fiscalização do ISS.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado, 18 de outubro de 2007.

**PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 18/10/07.**

**Ilton Luis Bianchi Gomes**  
**Secretário de Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**ANEXO - Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**

### **Termo de Indeferimento do Simples Nacional**

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**

**Nome do Estabelecimento:**

**Endereço:**

Com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, fica a pessoa jurídica acima identificada impedida de optar pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**

Sim ou não	<b>Falta de Inscrição no Cadastro Econômico</b>
Sim ou não	<b>Débito com o Município no exercício</b>
Sim ou não	<b>Débito com o Município inscritos em dívida ativa</b>
Sim ou não	<b>Atividade Incompatível com o Simples Nacional</b>

O Contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias nos termos do Decreto 131/2007, conforme determina o § 1º do artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*